



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 2 (20/01/2020)

Segue as respostas aos questionamentos referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020:

1 – QUESTIONAMENTO:

Será aceita proposta com Valor Unitário de Taxa de Agenciamento (RAV) igual a ZERO ou valor NEGATIVO?

RESPOSTA: Não será aceito valor negativo.

2 – QUESTIONAMENTO:

Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da agência de viagem será a Taxa de Agenciamento (RAV)?

RESPOSTA: A única remuneração da agência de viagem será a Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

3 – QUESTIONAMENTO:

De acordo com o item 17.5 do Termo de Referência será considerada manifestamente inexequível proposta inferior a R\$ 7.090.000,00 (sete milhões e noventa mil reais) no valor total anual das passagens, constante da coluna D. Nesse caso o valor para a Remuneração do Agente de Viagem (RAM) não poderá ser inferior a ZERO, certo? No entanto no item 4.1.4.7 diz: “caso a Contratada ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste de RAV.”

RESPOSTA:

Onde se lê: 4.1.4.7. Caso a Contratada ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

Leia-se: 4.1.4.7. Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

4 – QUESTIONAMENTO:

Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? **Será aplicado o art. 3º, §2º da Lei 8666/93?**

RESPOSTA: O critério de desempate está estabelecido no item VIII do Edital e nos Arts. 36 e 37 do Decreto 10.024/2019.

5 – QUESTIONAMENTO:



É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou basta possuir escritório em Brasília/DF?

RESPOSTA: O Posto de Atendimento deve ser instalado na Sede do Cofen, conforme o subitem 5.1.30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6 – QUESTIONAMENTO:

Caso afirmativo, qual o horário de atendimento desse Posto instalado no COFEN?

RESPOSTA: A resposta está no subitem 5.1.30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7 – QUESTIONAMENTO:

Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

RESPOSTA: A atual empresa que executa o serviço é a P & P Turismo Eireli EPP com taxa zero de agenciamento.

8 – QUESTIONAMENTO:

O faturamento será decendial com pagamento após 30 (dias) da entrega da fatura?

RESPOSTA: As condições de pagamento está estabelecido no 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9 – QUESTIONAMENTO:

Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora? Caso afirmativo, serão aceitos, para comprovação de exequibilidade, os incentivos globais de venda ou receita/lucro proveniente de outros contratos?

RESPOSTA: Não é obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade.

10 – QUESTIONAMENTO:

Tendo em vista que a ANAC suspendeu a concessão da Avianca para exploração do serviço de transporte aéreo, a Declaração da Companhia AVIANCA estará dispensada?

RESPOSTA: Sim.

11 – QUESTIONAMENTO:

O valor a ser cadastrado é o menor valor global? Será desclassificado proposta inferiores a R\$ 7.090.000,00?

RESPOSTA: A resposta deste item está no item 17 do Termo de Referência – Anexo I Do Edital.

12 – QUESTIONAMENTO:



Conforme solicitação do item 12.4. a AVIANCA não está mais operando e as agências não possuem mais atestados, podemos desconsiderar o atestado dessa companhia aérea?

RESPOSTA: Sim.

13 – QUESTIONAMENTO:

Quanto ao atendimento de 50% do quantitativos em atestados, será aceito locação de veículos internacionais como atendimento de “passagens terrestres internacionais”?

RESPOSTA: Não.

14 – QUESTIONAMENTO:

No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação “ recebimentos de incentivos das companhias” ?

RESPOSTA: Não.

15 – QUESTIONAMENTO:

Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?

RESPOSTA: As licitantes devem observar os subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.1.1 do Edital. A lei diz que está dispensada a autenticação desde que o agente administrativo, mediante comparação a comparação entre o original e cópia, pode atestar sua autenticidade, conforme Art. 3º da Lei 13.726/2018.

16 – QUESTIONAMENTO:

Possuímos alguns documentos de nosso fornecedor que estão sendo assinado via certificado digital, essa forma de assinatura se aceita em substituição dos documentos autenticados?

RESPOSTA: Sim, devendo as licitantes se atentar para os subitens 11.4 e 11.5 do Edital.

Atenciosamente,

Rogério Wolney Leite
Pregoeiro